



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.159, DE 2021 (Do Sr. Vavá Martins)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para dar acesso prioritário à vacinação aos profissionais que processam, manipulam ou descartam resíduos de serviços de saúde.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-370/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - Republicanos/PA

Apresentação: 31/03/2021 09:44 - Mesa

PL n.1159/2021

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. VAVA MARTINS)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para dar acesso prioritário à vacinação aos profissionais que processam, manipulam ou descartam resíduos de serviços de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art. 13.....
.....

§4º Terão acesso prioritário à vacinação os profissionais que processam, manipulam ou descartam resíduos de serviços de saúde, tanto no âmbito hospitalar quanto ambulatorial."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 colocou sob risco os profissionais da saúde, que bravamente vêm enfrentando esse terrível vírus, na linha de frente, em prol da sociedade. Por esta razão, e de forma justa, esse grupo teve acesso às vacinas já na fase inicial do plano nacional de imunização.

Porém, não podemos esquecer dos profissionais que trabalham na coleta e processamento de resíduos de serviços de saúde, que também são de alta relevância nessa crise sanitária, mas dificilmente recebem esse reconhecimento.



* C D 2 1 2 8 4 8 7 5 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - Republicanos/PA

Apresentação: 31/03/2021 09:44 - Mesa

Esses trabalhadores manipulam diariamente material contaminado de hospitais e clínicas, inclusive nos estabelecimentos especializados no atendimento da Covid-19. Mesmo quando têm acesso a equipamentos de proteção individual, não é possível garantir a segurança absoluta, já que a exposição é constante.

Estudos científicos já apontaram que há uma alta concentração do novo coronavírus em secreções e eliminações humanas¹, o que é preocupante para esses profissionais de limpeza e seus familiares.

Diante desse cenário, propomos esse projeto de lei, para dar acesso prioritário à vacinação aos profissionais que processam, manipulam ou descartam resíduos de serviços de saúde.

Considerando a relevância de tal proposta, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

Deputado VAVA MARTINS

2021-1702

Documento eletrônico assinado por Vavá Martins (REPUBLIC/PA), através do ponto SDR_56035, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 8 4 8 7 5 3 3 0 0 *

¹ <https://www.minhavida.com.br/saude/materias/36135-saliva-fezes-quais-secrecoes-podem-transmitir-coronavirus>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 14.124, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

§ 1º O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de que trata o caput deste artigo, é o elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde, disponível em sítio oficial na internet.

§ 2º A aplicação das vacinas de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá após a autorização excepcional de importação, ou a autorização temporária de uso emergencial, ou o registro sanitário de vacinas concedidos pela Anvisa.

§ 3º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que deverão conter, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

- a) do laboratório de origem;
 - b) dos custos despendidos;
 - c) dos grupos elegíveis; e
 - d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - os insumos, os bens e serviços de logística, a tecnologia da informação e comunicação, a comunicação social e publicitária e os treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, serão observados, no que couber, o disposto nas Leis nos 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

FIM DO DOCUMENTO